

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



A COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 205/XII-AR

**PROJETO DE LEI N.º 801/XV (PAN) – “ATRIBUI CARÁCTER VINCULATIVO ÀS
DELIBERAÇÕES DA CADA EMITIDAS EM RESPOSTA A QUEIXAS DOS PARTICULARES,
ALTERANDO A LEI N.º 26/2016, DE 22 DE AGOSTO, E O CÓDIGO DO PROCESSO NOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS”**

18 DE JUNHO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 205/XII-AR - Projeto de Lei n.º 801/XV (PAN) – “Atribui carácter vinculativo às deliberações da CADA emitidas em resposta a queixas dos particulares, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto da iniciativa incide sobre matéria no âmbito da *Habitação*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, tem o seguinte o objeto:

“A presente lei procede:

- a) à quarta alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, pela Lei n.º 33/2020, de 12 de agosto, e pela Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto;
- b) à alteração do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro.”



Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação do presente Projeto de Lei, o proponente refere que *“Conforme afirmou o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 176/92, o princípio da administração aberta, consagrado no artigo 268.º, n.º 2, da Constituição, e desenvolvido pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, constituiu “um valioso contributo para a superação, entre nós, do sistema clássico de Administração, essencialmente burocrático, autoritário, centralizado, fechado sobre si e evado de secretismo, e significou um decisivo passo na direção da plena democratização da nossa vida administrativa”. Por seu turno e seguindo SARA BAPTISTA FERREIRA¹, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), ao longo dos seus anos de existência enquanto entidade administrativa independente com competências para assegurar o cumprimento das disposições legais referentes ao acesso à informação administrativa, tem oferecido “a credibilidade necessária à instauração de uma administração transparente, confiável, eficaz e eficiente na medida em que permite, quase que automaticamente, um auxílio na concretização dos direitos de acesso a documentos administrativos pela abertura generalizada a toda a sociedade”.*

Num contexto em que se completam 30 anos desde a aprovação da primeira lei de acesso a informação e documentação administrativa em Portugal (a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto), o PAN considera que é tempo de garantir um regime de acesso à informação administrativa e ambiental (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto) que conceda mais garantias aos cidadãos no seu relacionamento com a Administração Pública e que assegurem um maior respeito prático pelo princípio da administração aberta e pelo disposto neste regime.

Por isso mesmo, com a presente iniciativa o PAN propõe duas grandes alterações ao modelo de acesso aos documentos administrativos. Por um lado, e tendo em vista uma melhor realização do interesse público da transparência administrativa, propõe-se que seja atribuído um carácter 1 Sara Batista Ferreira, «Princípio da administração aberta e o papel da CADA no acesso à informação», in Governação Pública Digital, Smart Cities e Privacidade, Almedina, 2022, página 178. 2 vinculativo às deliberações da CADA emitidos em resposta a queixas dos particulares – transformando-se, desta forma, tais pareceres em deliberações vinculantes. Conforme explica TIAGO FIDALGO DE FREITAS, a atribuição de um tal “poder dispositivo de administração ativa” justifica-se já que “a manutenção de uma entidade administrativa independente a quem a lei atribui meras competências consultivas configura um significativo desperdício de recursos” e não se justifica ao fim de tantos anos de existência da CADA e conseguido que está o seu enraizamento na cultura da Administração Pública Nacional. Além do mais não se poderá esquecer que a falta de carácter vinculativo dos pareceres da CADA leva a que muitas vezes as



organizações não-governamentais, os eleitos locais e os cidadãos só vejam o seu direito à informação respeitado após uma luta judicial nos tribunais administrativos.

Por outro lado, propõe-se que o recurso à CADA seja necessário para efeitos de tutela contenciosa nos tribunais administrativos. Com esta alteração, conforme assinalou a CADA no seu parecer n.º 207/2015, pretende-se assegurar, por um lado, um reforço das garantias procedimentais dos cidadãos – que assim teriam um duplo-exame da sua pretensão – e, por outro lado, um descongestionamento dos Tribunais Administrativos. Importa sublinhar que a alteração ora proposta colhe, também, influência do ordenamento jurídico francês, onde ao abrigo do disposto no artigo L342-1 do Code des relations entre le public et l’administration se estabelece que o parecer prévio da Commission d’accès aux documents administratifs é “pré-requisito obrigatório para posterior acesso ao recurso contencioso”.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º 801/XV (PAN) – “Atribui carácter vinculativo às deliberações da CADA emitidas em resposta a queixas dos particulares, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto,**



e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos com os votos a favor do PSD, CDS-PP e BE, sendo que os Grupos Parlamentares do PS e PPM não se pronunciaram.

Ponta Delgada, 18 de junho de 2023

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa